



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

MANIFESTAÇÃO DO CONTROLE INTERNO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº 2022.03.22.0034

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dados de pesquisa de preço no acompanhamento das contratações para atender as demandas deste município, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações.

1. PRELIMINAR

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 245/2016, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

Ocorre que chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o Processo nº 2022.03.22.0034, referente à Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de dados de pesquisa de preço no acompanhamento das contratações para atender as demandas deste município, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar os custos das contratações.

2. RELATÓRIO

Estão presentes nos autos da solicitação:

- Termo de abertura (fls. 002);
- Solicitação/justificativa para a realização da contratação direta (fls. 003 e 005);
- Termo de Referência (fls. 006 a 014);
- Proposta de contratação do serviço (fls. 015 a 024);
- Solicitação de dotação orçamentária (fls. 025);
- Certidão de dotação orçamentária, empenho, estimativa de Impacto orçamentário, declaração do ordenador de despesa (fls. 026 a 029);

Ⓜ 1

- Protocolo de ações (fls. 071);
- Notas de empenho (fls. 072 a 076);
- Declaração do SICAF (fls. 077 a 078);

Ⓜ 2



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Autorização pra realização da contratação direta (fls. 030);
- Autuação do processo (fls. 031);
- Solicitação de documentação de habilitação (fls. 032);
- E-mail resposta a solicitação da documentação (fls. 033)
- Documentação de identificação do responsável pela empresa (fls. 034);
- Comprovante de inscrição e de situação cadastral (fls. 035);
- Alterações contratuais (fls. 035 a 047);
- CND e CNDA Estadual e validação (fls. 048 a 049);
- Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união e validação (fls. 050 e 051);
- CND Municipal e validação (fls. 052 a 053);
- CNDT e validação (fls. 054 a 055);
- Certificado de regularidade do FGTS (fls. 056);
- Cadastro de inscrição estadual (fls. 057);
- Cadastro de inscrição municipal (fls. 058);
- Alvará de localização e funcionamento (fls. 059);
- Certidão negativa TCU e validação (fls. 060 e 061);
- Atestados de capacidade técnica (fls. 062 a 064);
- Certidão negativa de falência e concordata (fls. 065);
- Certidão de exclusividade da ASSESPRO (fls. 066);
- Atestado ACP (fls. 067 a 068);
- Comprovante de assinatura do certificado digital (fls. 069);
- Declaração de validação ASSESPRO (fls. 070);
- Protocolo de ações (fls. 071);
- Notas de empenho (fls. 072 a 076);
- Declaração do SICAF (fls. 077 a 078);



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

- Justificativa de inexigibilidade de licitação (fls. 079 a 080);
- Encaminhamento da minuta do contrato a Procuradoria Geral do Município (fls. 081 a 088);
- Parecer jurídico favorável a contratação (fls. 089 a 093);
- Encaminhamento dos autos a esta Controladoria Geral (fls. 094);

3. DA FUNDAMENTAÇÃO

A obrigatoriedade de procedimento licitatórios nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei no 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da execução de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Para que a situação possa implicar em inexigibilidade de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de inexigibilidade previstas expressamente na lei.

Fundamenta-se a contratação via inexigibilidade de licitação, na Lei no 8.666/93, art. 25, inciso I e Acórdão no 3.29012011 - Plenário do TCU.

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovado de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo 61960 de registro do comércio do local que se realiza a licitado ou a obra ou



DEPARTMENT OF JUSTICE
OFFICE OF THE ATTORNEY GENERAL
WASHINGTON, D.C. 20530

MEMORANDUM FOR THE ATTORNEY GENERAL
SUBJECT: [Illegible]

DATE: [Illegible]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]

[Illegible text]



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CNPJ: 06.019.491/0001-07

serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.

A empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, é desenvolvedora e detentora dos direitos autorais e de comercialização, autorizada a comercializar em todo território nacional. O programa BANCO DE PREÇOS, podendo desenvolver e realizar as manutenções, inclusive evolutivas, conforme Certidão de Exclusividade emitida pela que atesta a exclusividade do programa, portanto, pelos elementos constantes do processo e com base no artigo 25, I da Lei 8.666/93, entendemos ser possível sim a contratação em tela.

4. RECOMENDAÇÃO


Que seja anexado aos autos do processo a portaria de formação da Comissão Permanente de Licitação do Município de São Mateus do Maranhão.

5. CONCLUSÃO

Face ao exposto, em face dos motivos esclarecidos em linhas volvidas, tendo em vista o amparo legal, que reveste o procedimento, OPINO que com o cumprimento da recomendação supracitada, não há máculas no seguimento do feito.

É a manifestação.

São Mateus do Maranhão/MA, 09 de maio de 2022.


ROSILENE DE FRANÇA DE PAIVA
Controladora Geral do Município
Portaria nº 0144/2021